

# TRABALHO INFANTIL NO TRÁFICO DE DROGAS: DINÂMICAS INFRACIONAIS E REGISTROS OFICIAIS<sup>1</sup>

*Isadora Costa Saraiva (PPGS/UFMG)*

*Lucas Caetano Pereira de Oliveira (PPGS/UFMG)*

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o tráfico de drogas é o segundo ato infracional que culmina na aplicação de medidas socioeducativas de acordo com o último levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2019)<sup>2</sup>. Segundo este levantamento, no ano de 2017, o país teria aproximadamente 117 mil adolescentes em medidas de socioeducativas de meio aberto e cerca de 26 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em unidades de privação de liberdade, sendo que os atos infracionais análogos aos crimes de roubo, tráfico e associação ao tráfico de drogas foram as principais causas de designação de medidas socioeducativas, sobretudo, da medida socioeducativa de internação.

Aqui cabe um dado muito importante sobre a tipificação dos atos infracionais que têm gerado tantas internações: do total de atos infracionais praticados 46% (cerca de 12.960) de atos infracionais em 2017 foram classificados como análogo ao crime de roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 24% (cerca de 6.254) foram registrados como atos infracionais análogo ao crime de tráfico de drogas. Portanto, as infrações contra o patrimônio e o tráfico de drogas constituíram-se nos principais atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil nos últimos seis anos.

De acordo com esses dados, infere-se que o tráfico de drogas é um dos maiores violadores dos direitos das crianças e adolescentes, sendo que quem é responsabilizado por isto, contraditoriamente, é o próprio adolescente, logo, o tráfico de drogas é o segundo maior motivo de encarceramento no Brasil. Este dado torna-se bastante preocupante quando nos atentamos para a natureza da medida socioeducativa de internação, eis que, é a mais gravosa do sistema socioeducativo.

A temática possui extrema relevância quando a partir de dados estatísticos constata-se que crianças e adolescentes continuam sendo aliciados para a dinâmica do tráfico de drogas e,

---

<sup>1</sup> *Paper* apresentado ao VIII ENADIR: “GT15 – Etnografias sobre crime e justiça”

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

consequentemente, cada vez mais são apreendidos e recebem a designação de cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Nesse sentido, a análise do trabalho infantil no tráfico de drogas se mostra primordial, em especial, quanto à reflexão acerca de como tem se dado a dinâmica do tráfico de drogas ante o alto número de adolescentes que são apreendidos anualmente além de atestar a ineficiência do sistema enquanto um sujeito protetor contra o trabalho infantil. Dito isso, esse estudo é de fundamental importância, vez que, irá contribuir tanto para a comunidade acadêmica ao fornecer subsídios para futuras pesquisas quanto para o poder público a fim de propiciar uma execução mais efetiva ou até mesmo a implementação de novas políticas públicas.

De forma crítica pretende-se analisar as principais considerações acerca da dinâmica no tráfico de drogas que vem cada vez mais aliciando crianças e adolescentes brasileiros. O presente artigo possui, como principal objetivo trabalhar a contextualização da dinâmica do tráfico de drogas e como objetivo específico analisar criticamente a partir dos dados estatísticos como tem se dado o trabalho infantil no tráfico de drogas.

Passadas essas considerações, inicia-se o estudo a partir da análise crítica dos dados estatísticos oficiais, especialmente, os publicizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH). Em seguida, no segundo tópico, parte-se para contextualização da dinâmica do tráfico de drogas, exemplificando como se dá o seu funcionamento e aliciamento, o plano de carreira e os ganhos financeiros e subjetivos que oferecem. No terceiro tópico, será apresentada as principais controvérsias acerca do trabalho infantil e do tráfico de drogas e, por fim, serão apresentadas as considerações finais na qual serão tratadas as principais percepções, além de sugestões de futuras pesquisas acerca da temática.

## **2. ANÁLISE DOS REGISTROS OFICIAIS**

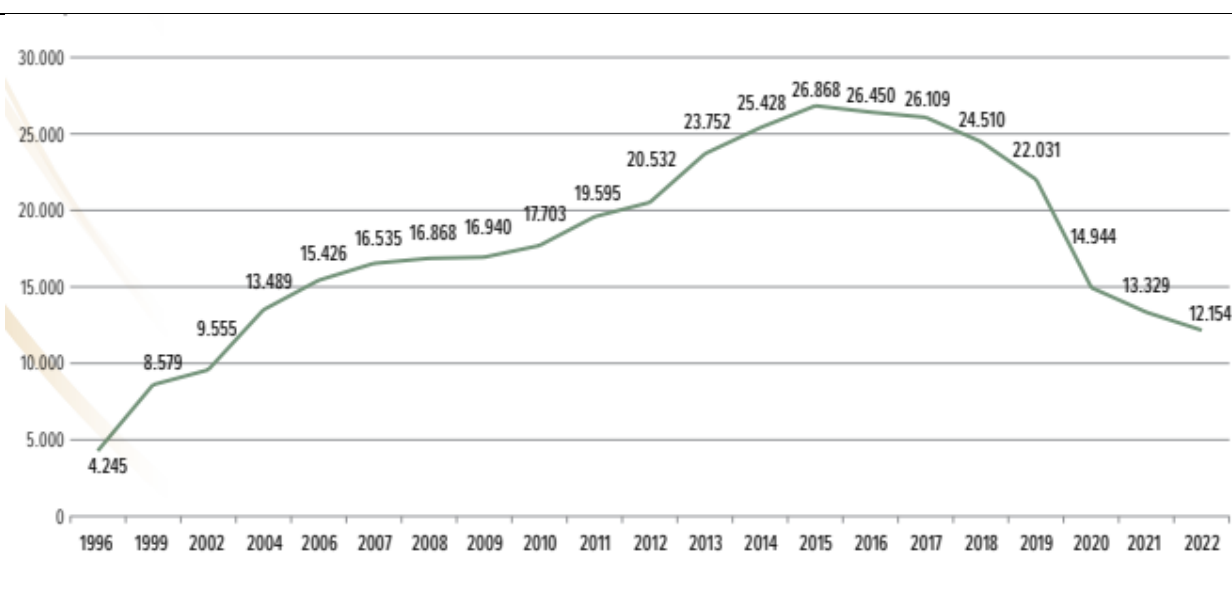
Partindo-se para a análise dos registros oficiais, segundo o *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>3</sup>, em 21 de julho de 2023, ter constatado uma queda das internações de adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional, a problemática do adolescente infrator está longe de ser resolvida, pois, ainda é alto o número de apreensões e, conseqüente, designação de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil.

---

<sup>3</sup>Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública* [livro eletrônico] / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023. 357 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 24 de jul. de 2023.

De acordo com os dados reunidos, no ano de 2022 tinha-se um total de 12.154 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado. Esse total representa uma variação de -6,3% se comparado com o ano anterior (2021). Percebe-se também uma diminuição geral no número absoluto de adolescentes internados em medida socioeducativa ao longo dos últimos quatro anos (2018-2022) no país. No próprio anuário é ressaltada a constante queda do número de adolescentes internados, sendo que essa é uma queda que vem acontecendo ao longo dos últimos seis anos ao nível nacional conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 1 – Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, Brasil, 1996 a 2022**



Fonte: Relatório Estatístico – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

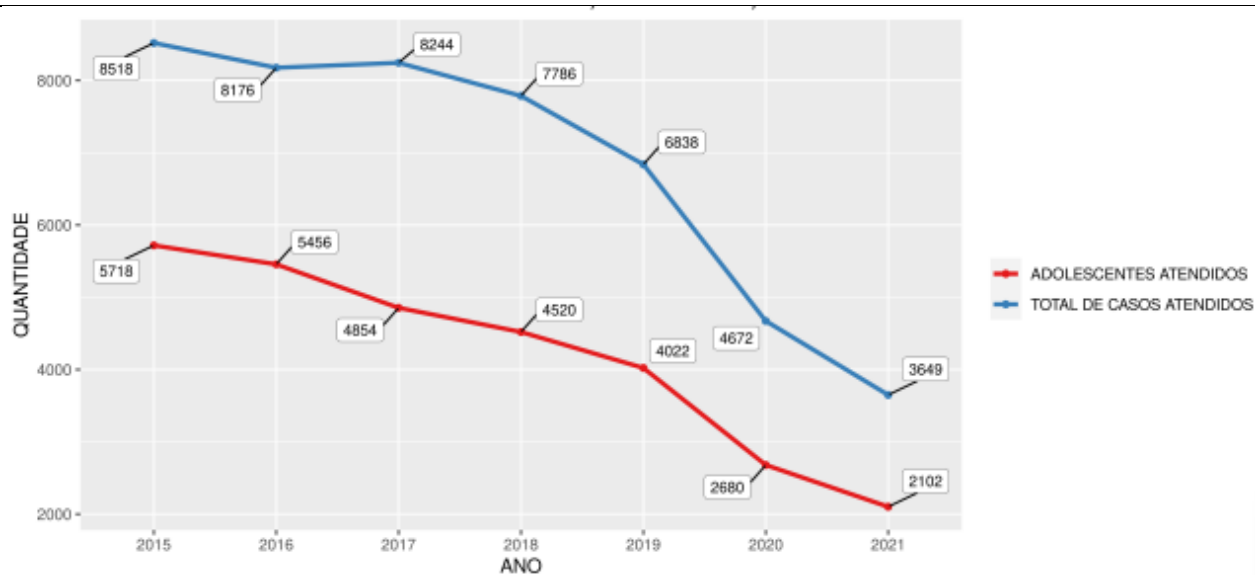
Há de se fazer uma ressalva quanto às limitações de dados do FBSP, eis que, não tem informações de número absolutos de internações por tipos de atos infracionais, ou seja, inexistem dados consolidados de medidas socioeducativas por tipos de atos infracionais.

Similarmente à conclusão do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*, o relatório do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH), também, aponta uma queda no número de atendimento de adolescentes no local, no gráfico a seguir percebe-se essa queda desde o ano de 2015.

Assim, percebe-se uma redução do número de adolescentes internados em meio fechado ao nível municipal, em Belo Horizonte/MG, cidade selecionada como objeto de estudo dessa pesquisa. Através da Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte foi publicado,

em 26 de agosto de 2022, um relatório estatístico<sup>4</sup> sobre o quantitativo de atendimentos, atos infracionais e medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes no ano de 2021 no CIA-BH. Ressalta-se que diferentemente dos dados do FBSP, os dados estatísticos do CIA/BH são mais ricos, possuindo dados consolidados de número de atendimentos por atos infracionais, também contendo informações sobre o perfil do público atendido.

**Gráfico 2 - Número de atendimentos de adolescentes, Belo Horizonte, 2015 a 2021**



Fonte: Relatório Estatístico – Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

Neste relatório, o documento registra o total de 3.649 adolescentes encaminhados para atendimento, sendo que deste total 2.102 era o número de entrada de adolescentes supostamente envolvidos na prática de um ou mais atos infracionais em 2021, sendo esse um número bastante relevante de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais. Além desses, no relatório consta que desse total de adolescentes encaminhados para atendimento, 1.365 eram casos de reentradas de um ou mais adolescentes, sendo um fato curioso o alto número de reentradas no sistema (37,4%).

Ainda sobre esses números, esse relatório aponta que foram proferidas o total de 4.677 decisões, sendo 2.055 em audiência preliminar, 1.358 após audiência preliminar e 1.264 casos

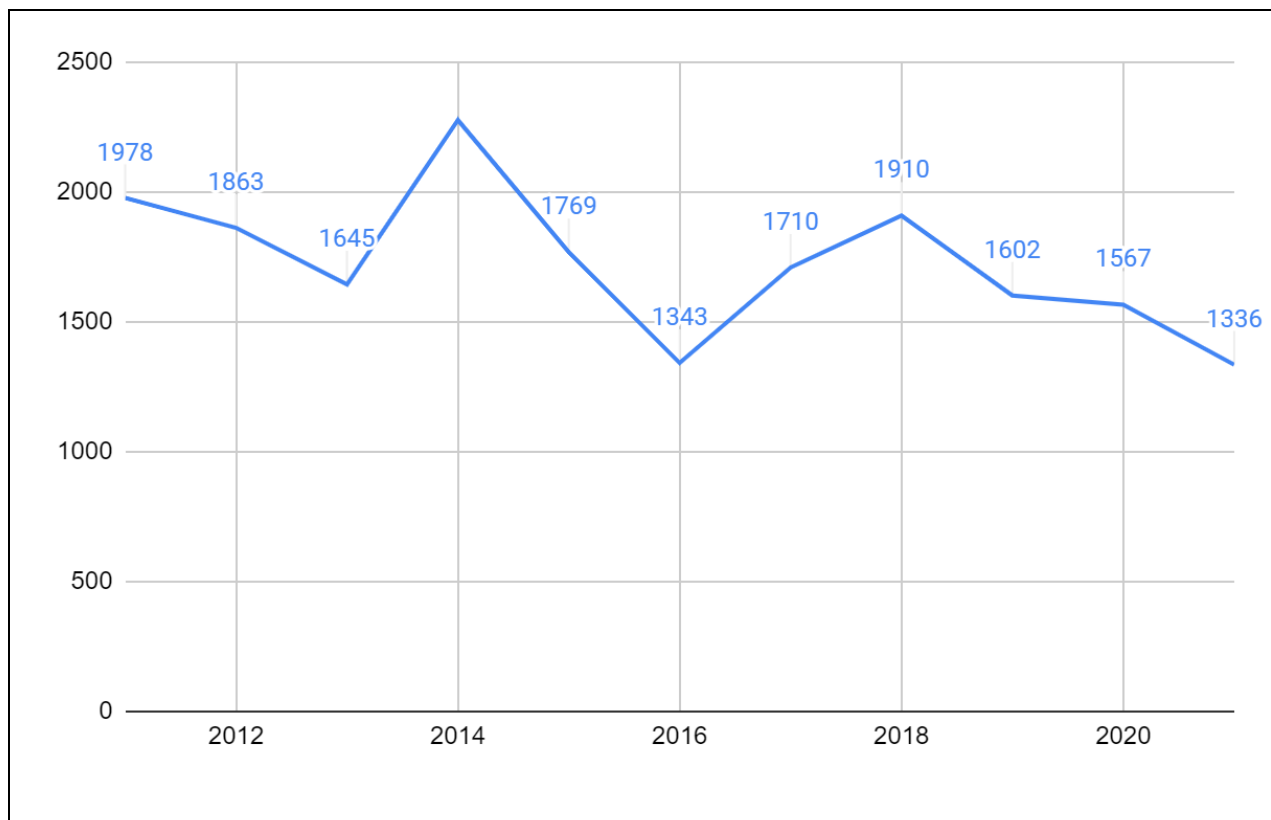
<sup>4</sup>Centro de Informação para gestão institucional – CEINFO/TJMG. Relatório Estatístico Vara Infracional da Infância e da Juventude, Belo Horizonte - 2021. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/C5/C1/5B/F2/515F28108B95BD286ECB08A8/relatorio\\_ciabh\\_novo\\_2021%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/C5/C1/5B/F2/515F28108B95BD286ECB08A8/relatorio_ciabh_novo_2021%20_1_.pdf). Acesso em 07 mar. 2023.

encaminhados para decisão. Do total de decisões proferidas em audiência preliminar, 10 é o número total de adolescentes encaminhados para retorno ao cumprimento da medida de internação e 33 adolescentes encaminhados para retorno ao cumprimento da medida de semiliberdade. Já em relação às decisões proferidas após audiência preliminar, 67 foram o total de adolescentes encaminhados para o cumprimento da medida socioeducativa de internação e 126 adolescentes encaminhados para a medida socioeducativa de semiliberdade. Sendo então um total de 77 (10+67) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação somente em Belo Horizonte/MG no ano de 2021.

Conforme estatísticas oficiais, em termos gerais, os números absolutos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, sobretudo, de adolescentes internados vêm diminuindo ao longo dos anos, tanto em nível nacional quanto em nível municipal.

Apesar da limitação de dados do FBSP, é possível inferir que esse fenômeno de diminuição do número de apreensões não é percebido no mesmo padrão quando se fala da dinâmica do tráfico de drogas que segue aliciando crianças e adolescentes para o seu cotidiano. É o que podemos ver através dos dados do CIA/BH relativos à apreensão de adolescentes por atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas entre 2011 e 2021.

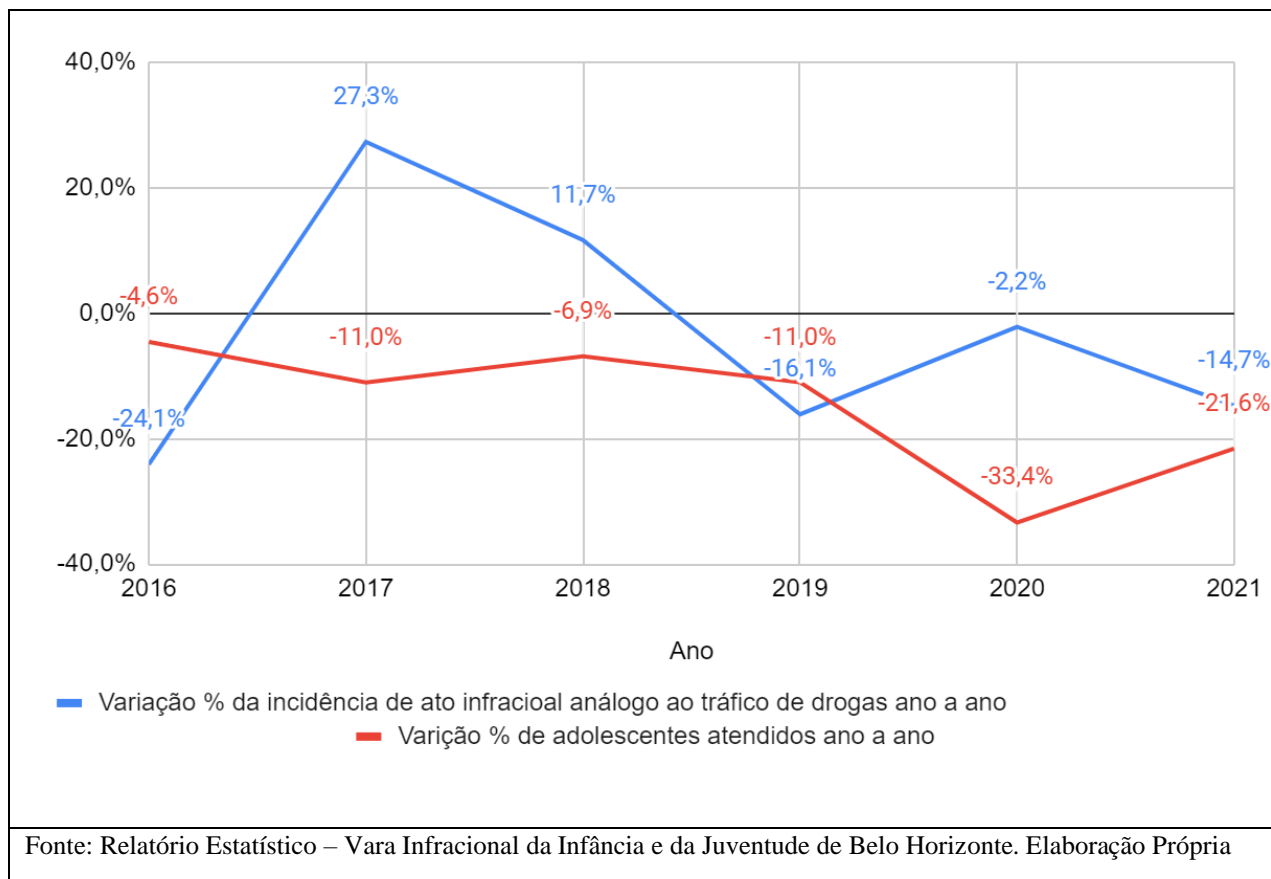
**Gráfico 3 – Incidência de apreensão por ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, Belo Horizonte**



Fonte: Relatório Estatístico – Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte. Elaboração Própria

O relatório estatístico do CIA/BH aponta que os atos infracionais análogos ao tráfico de drogas e outros tipos associados são responsáveis por 52% do total de atos infracionais registrados no ano de 2021. A força da dinâmica do tráfico de drogas fica mais clara quando comparamos a variação percentual dos casos entre os anos de 2015 e 2021, através do número de adolescentes atendidos e a incidência do tráfico de drogas. Percebe-se que as duas variáveis não apresentam distribuições segundo o mesmo padrão.

**Gráfico 4 – Variação percentual ano a ano da incidência de ato infracional análogo ao tráfico de drogas e número de adolescentes atendidos pelo CIA/BH (2015 - 2021)**



Esse fato nos leva a questionar: por que a tendência percebida em relação ao número de atendimentos não acontece da mesma forma quando se fala da apreensão de ato infracional análogo aos crimes de tráfico de drogas e adjacentes?

### 3. A DINÂMICA NO TRÁFICO DE DROGAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Mesmo ilegais, as drogas derivadas da maconha, da coca e da papoula são consumidas por milhões de pessoas em todo o planeta sem nenhum tipo de controle ou regulamentação estatal. Para se ter uma ideia, segundo o relatório “Drugs Statistics and Trends”, produzido pela UNODC em 2010, de 150 a 250 milhões pessoas com idades entre 15 e 64 anos consumiram drogas ilícitas pelo menos uma vez no ano de 2007. A principal droga consumida é a maconha, utilizada por uma população estimada entre 129 e 190 milhões de pessoas em todo o mundo. Embora a proibição dessas substâncias seja a doutrina hegemônica em todo planeta, esta é incapaz de suprimir a demanda. Desse modo, o proibicionismo patrocina o surgimento e a manutenção de uma criminalidade organizada de extensões transnacionais, mas com fortes impactos locais (Fiore, 2012).

Autores como Martins (2020) afirmam que o comércio varejista de drogas está cada vez mais estruturado sobre a exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Isso se daria em função de uma série de motivos. Em primeiro lugar, está a naturalização da presença das “biqueiras”, assim como de outras ilegalidades nas periferias urbanas brasileiras, de modo que os sujeitos envolvidos nestas atividades servem de referências para crianças e adolescentes nestes contextos, que buscam seguir os modelos adultos que tenham sentido com suas trajetórias.

Além disso, por conta de fatores como a discriminação racial, a falta de base educacional formal e capacitação profissional, o que levaria a um cenário de escassez de oportunidades para crianças e adolescentes em contexto vulneráveis. Este seria um exército de mão de obra subutilizado que poderia ser utilizado a um baixo custo. Outra motivação importante, seria a dinâmica do mercado, uma vez que a introdução da cocaína gerou a necessidade de ampliação dos postos de venda e das mortes dos indivíduos envolvidos com esta atividade, o que por sua vez gerou demanda por substituição rápida dos trabalhadores deste mercado. Um terceiro ponto relevante envolve as interseções entre a cultura do consumo e as formas de constituição de identidade e status presentes na cultura juvenil.

Neste registro, o dinheiro proveniente da inserção no tráfico de drogas, se apresenta como um meio para a aquisição de bens e itens consumidos pelas classes altas como roupas e sapatos, além de drogas e gastos com festas e outras formas de diversão e entretenimento. De acordo com Malvasi (2012), o tráfico de drogas é:

“uma atividade que compõe tendências atuais de consumo, estilo de vida e valores recorrentes entre jovens de todo o mundo, que são expressos em letras de certas vertentes de estilos musicais como o rap e o funk que retratam o culto ao risco, a procura por modos de vida intensos e a valorização dos jovens associados ao crime.” (MALVASI, 2012, p. 68).

De modo adicional, o tráfico de drogas se apresenta como uma empresa organizada e fixada em lugares específicos, que incorpora os jovens como “assalariados” (Lyra, 2013). Este é capaz de oferecer não apenas uma fonte de renda, como também um plano de carreira para aqueles que sentem a necessidade e a obrigação de se tornarem independentes ainda que estejam em tenra idade. Assim como qualquer empresa, o tráfico de drogas exige uma divisão de tarefas que são hierarquicamente dispostas em postos que vão desde olheiro, distribuidor ou entregador de marmitas até cargos de gerência. Segundo Lyra (2013:139):

“Existem várias maneiras para o jovem ascender na boca, mas em todas elas o que determina seu crescimento é o grau de confiança que desperta em seus superiores. Chegar no horário, desempenhar bem sua função, não consumir o produto, ser corajoso, além de uma boa relação com os



companheiros de trabalho são fatores que tornam um jovem confiável e apto a assumir um cargo tão logo a empresa cresça, um funcionário faleça ou acabe preso. [...] A oportunidade de crescer no trabalho, por meio de sua própria dedicação, propicia um reconhecimento social e uma satisfação individual que, no seu caso particular, dificilmente poderia ser encontrada em um emprego formal.”

A rotina de crianças e adolescentes neste tipo de dinâmica possui um processo estruturado de rotina com uma jornada de trabalho a ser cumprida, atribuição de responsabilidades e tarefas (Martins, 2020). É interessante notar que a própria nomenclatura e os jargões usados pelos trabalhadores do tráfico de drogas se assemelham às expressões usadas no mundo do trabalho formal: “firma”, “gerente”, “bater ponto” e “tomar balão” são comumente usadas pelos indivíduos engajados nessas atividades. Neste registro, os adolescentes pesquisados por Costa e Barros (2019), compreendem o tráfico de drogas como trabalho e o traficante como um trabalhador, o que confere uma superioridade moral com relação aos indivíduos categorizados como “vagabundos”, isto é, aqueles não prestam auxílio à sua família e à sua comunidade.

Outro elemento fundamental elencado pelos mesmos jovens para refletir sobre a atividade no tráfico é a violência (Costa; Barros, 2019). Enquanto atividade sem qualquer forma de mediação e regulação legal, as organizações engajadas no tráfico de drogas recorrem à violência como forma de disciplinar a mão de obra, conquistar novos pontos de venda e para defender os antigos pontos de ação dos grupos rivais e da polícia. Segundo Beato e Zilli (2012), quanto menor a penetração de uma racionalidade econômica no mercado das drogas ilícitas, maior é a exposição dos seus agentes à violência perpetrada por e contra grupos competidores ou agentes do Estado. Isso teria impactos sobre a escalada de seriedade dos delitos cometidos por adolescentes associados ao tráfico de drogas, uma vez que estes, a depender do estágio de estruturação desse mercado, podem portar armas de fogo e cometer atos violentos, especialmente, atos infracionais análogos aos crimes contra a vida.

No entanto, Zaluar (2004) discorda que a associação entre o tráfico de drogas e a violência se dê apenas em função de questões econômicas. A autora argumenta que um dos fatores associados a esse tipo de dinâmica seriam as formas de sociabilidade. Assim, o engajamento dos trabalhadores do tráfico em ações violentas se daria em função da exigência de se demonstrar respeito e lealdade ao grupo ao qual se faz parte e da percepção de que este grupo é o responsável pela defesa da comunidade contra inimigos externos (Costa; Barros, 2019) (Lyra, 2013).

Outra camada da sociabilidade existente no tráfico de drogas é o sentimento de desconfiança que emerge do medo de ser delatado ou traído por moradores da comunidade e

parceiros de atividade. Deste modo, a violência além de ser fruto das dinâmicas de confronto e vingança contra atores externos, também é instrumentalizada internamente como forma de controle dos indivíduos e como forma de disputa de recursos e posições na hierarquia.

Os adolescentes entrevistados por Bortolozzi (2014) embora compreendam o tráfico de drogas como uma empresa, salientados aspectos organizacionais como a hierarquia e a existência de regras, eles o caracterizam contraditoriamente como uma empresa ‘desorganizada’ na qual ‘é cada um por si’. Desse modo, Bortolozzi (2014) afirma que a desconfiança é um sentimento estrutural do tráfico que contribui para a banalização do uso da violência. Na visão deste autor, este é um fator que dificulta a desistência dos sujeitos engajados no tráfico, uma vez que estes ao mesmo tempo em que criam situações de risco, também oferecem instrumentos de autoproteção.

Ultrapassada a questão da dinâmica infracional, da violência e dos riscos presentes no tráfico de drogas, há de se mencionar que estes adolescentes quando apreendidos passam por um processo de apuração de ato infracional e, conseqüente, designação de medida socioeducativa. Como já demonstrado no tópico antecedente, estes adolescentes comumente recebem medida de internação o que torna preocupante quando se atenta para a gravidade e natureza da medida socioeducativa de internação.

A medida socioeducativa de internação é a mais gravosa das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se da reclusão total do adolescente em instituição exclusiva para este fim. Por sua gravidade, a medida socioeducativa de internação só é designada, de acordo com o art. 122 do ECA, quando: “I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”<sup>5</sup>.

Nessa seara, de acordo com a tipificação necessária para a medida socioeducativa de internação, um adolescente que tenha praticado ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, só será encaminhado à internação se tiver descumprido medidas anteriores ou estiver em reiteração de atos infracionais. Ora, a reiteração de atos infracionais no tráfico de drogas atesta, mais do que uma suposta carreira criminal do adolescente, a própria ineficiência do sistema em garantir medidas protetivas necessárias para o asseguramento integral dos direitos das crianças e adolescentes.

---

<sup>5</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 1990.

Ainda sobre a ineficiência do sistema, apesar da existência de avançadas legislações protetivas em prol do público infanto-juvenil percebe-se na prática as mais diversas formas de violações de direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo, daqueles inseridos na dinâmica do tráfico de drogas, eis que, esse público passam a existir enquanto sujeitos de direitos quando têm seus direitos violados ou a partir da violação de seus próprios direitos por meio de seus atos, ou seja, quando são apreendidos devido ao cometimento de ato infracional. Assim, a medida socioeducativa toma o lugar da medida protetiva que além da banalização, naturaliza o trabalho infantil no tráfico de drogas.

O tráfico de drogas com suas particularidades, dada sua ilicitude, implica em diversos efeitos nefastos em crianças e adolescentes. Trata-se de trabalho no qual as crianças e adolescentes são expostos a substâncias ilícitas, longas jornadas consecutivas de trabalhos, utilização de armamentos e explosivos, trabalhos noturnos que impedem a rotina necessária do desenvolvimento do organismo em formação, bem como compromete o desempenho e a permanência destes sujeitos em espaços necessários, como a escola. Portanto, a dinâmica no tráfico de drogas representa uma violação dos direitos das crianças e dos adolescentes do país. No próximo tópico, serão tratadas as principais considerações sociológicas acerca do trabalho infantil no tráfico de drogas.

#### **4. CONTROVÉRSIAS ENTRE O TRABALHO INFANTIL E O TRÁFICO DE DROGAS**

Sabendo como funciona a dinâmica no tráfico de drogas e conjugando com o alto número de adolescentes que são internados devido à apreensão por ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, é preciso partir para análise sobre os efeitos nefastos que provocam na vida dessa parcela populacional, bem como para a sociedade como um todo.

De acordo com as pactuações legais e políticas, é considerado trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, de acordo com a legislação de cada país. No Brasil, o trabalho infantil é constitucionalmente proibido, através do artigo 60 do ECA e consiste em qualquer forma de trabalho realizado por pessoas com menos de 13 anos. Entre 14 e 16 anos, no entanto, admite-se o trabalho na condição de aprendiz. Já entre 16 e 17 anos, há permissão parcial, devendo ser avaliada a natureza da atividade, sendo proibitiva aquelas que configuram trabalho noturno, insalubre e/ou perigoso.

Dentro do escopo do trabalho infantil, no país, são elencadas em uma lista instituída pelo Decreto nº 6.481/2008<sup>6</sup>, as piores formas de trabalho infantil, dado os prejuízos à formação intelectual, psicológica, social e/ou moral da criança e do adolescente. Este decreto responde a uma proposição da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim as piores formas de trabalho infantil são uma classificação adotada por vários países signatários da OIT, para definir aquelas atividades que dentro do escopo do trabalho infantil, já violador de direitos, oferecem mais riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes. Esta lista, TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, determina que as piores formas incluem:

1. Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida servidão, trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados);
2. Utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
3. Utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
4. Trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, podem prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.<sup>7</sup>

Nesse sentido, a Convenção 182 da OIT<sup>8</sup>, ratificada pelo Decreto nº 6.481/2008, identifica a “utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes”, como uma das piores formas de trabalho infantil, junto ao abuso sexual e à escravidão.

No entanto, apesar destas duas tratativas jurídicas colocarem o tráfico de drogas entre os piores tipos de trabalhos infantil, uma prática que vulnerabiliza crianças e adolescentes, normalmente, diante do envolvimento de crianças e adolescentes com o tráfico, a violação de direitos é secundarizada em nome da proteção da vítima, ora sociedade.

Há uma ambiguidade jurídica que fomenta essa leitura que naturaliza o tráfico de drogas enquanto um trabalho infantil. Se por um lado o ECA toma o envolvimento no tráfico como ato infracional passível de aplicação de medida socioeducativa, incluindo a internação, os Decretos 6.481/2008 e 3.597/2000, que regulamenta a Convenção 182 da OIT, da qual o Brasil é

---

<sup>6</sup>BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm).

<sup>7</sup>ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Piores formas de trabalho infantil. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_446122/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_446122/lang--pt/index.htm).

<sup>8</sup> C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em 28 de abril de 2023.

signatário, enquadra o tráfico de drogas como trabalho infantil e determina ações públicas imediatas tanto para a sua eliminação da situação, quanto para a proteção da vítima.

Assim, crianças e adolescentes que são envolvidos na atividade do tráfico de drogas apresentam uma condição paradoxal: ao mesmo tempo que são vítimas da situação de trabalho infantil são também suspeitos de cometimento de atos infracionais merecendo ser responsabilizados. Este contexto de violência sistêmica e estrutural contra crianças e adolescentes em relação ao trabalho infantil se agrava mais fortemente no contexto atual.

Segundo o FBSP, diante do agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, do desmantelamento de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, da ausência de suporte às famílias em situação de vulnerabilidade e, também, pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal, a inclusão de crianças e adolescentes no tráfico se agrava sem suporte adequado das políticas públicas.

Essa insalubridade e criminalização as quais as crianças e adolescentes estão submetidos no trabalho dentro tráfico de drogas desencadeiam a partir de si uma série de outras vulnerabilidades e violações que engendram trajetórias marcadas pela violência reiterada. Nesse sentido torna-se urgente o desenvolvimento de indicadores e de políticas públicas, especialmente nos territórios mais vulneráveis, capazes de diagnosticar e prevenir o envolvimento de adolescentes e jovens com o tráfico de drogas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Segundo os dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública há uma tendência de queda no número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação e semiliberdade desde 2016. O mesmo fenômeno é percebido em nível local quando se observa o número de adolescentes atendidos pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional (CIA), em Belo Horizonte/MG. No entanto, quando focalizamos nossas lentes no tráfico de drogas percebemos que apesar do número de atendimentos apresentar uma queda contínua desde 2015, às apreensões por atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas apresentam uma tendência diferente, estando em queda desde o ano de 2019 e em ritmo mais lento.

O tráfico de drogas enquanto atividade econômica proporciona aos sujeitos dinheiro e status, ao mesmo tempo em que expõe crianças e adolescentes às mais diversas formas de

violências e situações prejudiciais aos seus desenvolvimentos. Nesse sentido, a imposição de medidas socioeducativas de internação para adolescentes por ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas demonstra a ancoragem do Sistema de Justiça Juvenil em uma lógica socioeducativa, em termos de responsabilização, em contraposição a uma lógica protetiva. Conforme demonstrado trata-se de uma perceptível ambivalência jurídico-legal e social, vez que, ao mesmo tempo em que as crianças e adolescentes são vítimas desse aliciamento na dinâmica do tráfico de drogas, são também sujeitos perpetuadores dessa, logo, estando sujeito a uma responsabilização.

Ainda são necessários muitos avanços na agenda pública para a erradicação do trabalho infantil e prioritariamente suas piores formas. Neste contexto, este trabalho buscou dar uma contribuição, ainda que breve, à temática. Ante a limitação de dados bem como a relevância da temática, sugere-se a realização de novos estudos estatísticos bem como a necessidade de ouvir atores (in)diretamente relacionados aos serviços públicos, sobretudo, daqueles ligados ao sistema de justiça juvenil e socioeducativo a fim de romper com a lógica responsabilizadora em prol da lógica protetiva.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Myriam Moraes Lins de. Trajetórias de jovens adultos: ciclo de vida e mobilidade social. *Horiz. antropol.*, Porto Alegre, v. 16, n. 34, p. 71-92, Dec. 2010.
- BEATO, C.; ZILLI, L. F. A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 27 (80): 71-88, 2012.
- BORTOLOZZI, R. M. O sentido do trabalho para jovens trabalhadores da economia da droga: Exame retrospectivo. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade de Brasília. 2014.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 1990.
- \_\_\_\_\_, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, DF: Senado, 2012.
- \_\_\_\_\_, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.
- CENTRO DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO INSTITUCIONAL – CEINFO/TJMG. Relatório Estatístico Vara Infracional da Infância e da Juventude, Belo Horizonte - 2021. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/data/files/C5/C1/5B/F2/515F28108B95BD286ECB08A8/relatorio\\_ci\\_abh\\_novo\\_2021%20\\_1\\_.pdf](https://www.tjmg.jus.br/data/files/C5/C1/5B/F2/515F28108B95BD286ECB08A8/relatorio_ci_abh_novo_2021%20_1_.pdf). Acesso em 07 mar. 2023.

COSTA, A. P. M., & BARROS, B. W. “Traficante não é vagabundo”: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. *Revista Direito e Práxis*, 10, 2399-2427. 2019.

IORE, M. O Lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos*. – CEBRAP nº92 São Paulo, Mar. 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública [livro eletrônico] / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023. 357 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 24 de jul. de 2023.

GALDEANO, Ana Paula; Almeida, Ronaldo (Coord.). Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social /Ana Paula Galdeano; Ronaldo Almeida, coordenadores; Deborah Fromm Trinta; et al. – São Paulo: CEBRAP, 2018.

GUERRA, Andrea Maris Campos; SILVA, Braulio Figueiredo Alves da; MARINHO, Frederico Couto; OLIVEIRA, Jacqueline Moreira de; PEREIRA, Marcelo Ricardo. (Org.). *Trajetórias Adolescentes: contribuições da Psicanálise e da Sociologia*. 1ed.: 2020.

LYRA, Diogo. *A República dos Meninos: juventude, tráfico e virtude* – Rio de Janeiro: Mauad: FAPERJ, 2013.

MALVASI, Paulo Artur. *Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, USP, 2012.

MARTINS, A. F. P. Crianças e adolescentes em trabalho infantil no tráfico de drogas: visibilizar para proteger. *SCIAS. Direitos Humanos e Educação*, 3(2), 111-130. 2020.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. FGV Editora, 2004.